

PORTARIA Nº 254 DE 30 DE ABRIL DE 1996

(Publicada no Diário Oficial de 01/05/1996)

Estabelece procedimentos aplicáveis à habilitação para operar com tratamento tributário definido no Decreto nº 5.278/96, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, consoante o previsto no artigo 6º do Decreto 5.278, de 26 de março de 1996,

RESOLVE

Art. 1º O contribuinte que desejar obter habilitação para operar na modalidade de tratamento tributário estabelecido através do Decreto nº 5.278/96, deverá dirigir pedido ao Departamento de Administração Tributária, através da Inspetoria Fiscal do seu domicílio, observado o seguinte:

I - a sua situação cadastral deverá encontrar-se regular, inclusive quanto aos sócios participantes do estabelecimento;

II - anexar ao processo prova de habilitação junto à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, nos termos da exigibilidade estatuída em norma editada por aquela pasta;

III - obter junto à SICM prova de que não utiliza benefício de financiamento concedido através do PROBAHIA/PROIND, juntando cópia da mesma ao pedido;

Art. 2º Ocorrendo a hipótese do contribuinte estar utilizando benefício do PROBAHIA/PROIND e desejar obter habilitação de que trata o artigo antecedente, deverá renunciar formalmente àquele benefício na forma prevista na legislação que regula a matéria.

Parágrafo único. A renúncia será formulada junto à SICM, a quem cabe certificar o ato do contribuinte.

Art. 3º Ao contribuinte habilitado poderá ser aplicada a suspensão da habilitação para operar com o regime previsto no Decreto 5.278/96, desde que:

I - deixe de efetuar o recolhimento do imposto devido por três meses consecutivos ou alternados;

II - tenha recomendação expressa da SICM, em vista de infringência a dispositivos de atos legais editados por aquela Secretaria.

§ 1º Sanadas as irregularidades a habilitação será restabelecida, dependendo de pedido escrito do contribuinte à autoridade de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 2º Caso venha a ocorrer reincidência a descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo o restabelecimento da suspensão só ocorrerá dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que forem sanadas as irregularidades.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 1996.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário